

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 236/2023</b>	<b>PROTOCOLO N.º 19.769.203-0</b>
<b>DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 30/05/202</b>	<b>VALIDADE DA ATA: 12 MESES</b>

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, localizada à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, CEP 83.203.800, Paranaguá, Paraná, aqui representado por **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Diretor Presidente**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do RLC da APPA, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do Decreto Estadual n.º 2.734/2015, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão Eletrônico n.º 236/2023**, homologado por **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Diretor Presidente**, para a futura e a eventual contratação através de Registro de Preços para aquisição de defensas de borracha e todos os acessórios de segurança, tais como suportes de corrente, manilhas, parafusos, painéis, arruelas, porcas, chumbadores, corrente de peso e cisalhamento e esticadores ajustadores de correntes, para os berços de atracação da APPA – Píer de Inflamáveis (berço interno e externo), Cais Comercial (berços 201 a 218) e novos Dolfins (berço 219), sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme justificativas, quantidade estimada e especificações técnicas constantes do Termo de referência, do Edital e demais anexos., visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Esta Ata tem por objetivo Contratação através de Sistema de Registro de Preços, para futuras aquisições de defensas de borracha e todos os acessórios de segurança, tais como suportes de corrente, manilhas, parafusos, painéis, arruelas, porcas, chumbadores, corrente de peso e cisalhamento e esticadores ajustadores de correntes, para os berços de atracação da APPA – Píer de Inflamáveis (berço interno e externo), Cais Comercial (berços 201 a 218) e novos Dolfins (berço 219), sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina por um período de 12 (doze) meses, conforme justificativas, normas e especificações técnicas constantes do Termo de referência, edital e demais anexos.

§ 1º. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§ 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores, bem com edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

Registram-se o(s) preços(s) do(s) serviços(s) e materiais ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

**LOTE 01** – adjudicados para **COPABO INFRAESTRUTURA MARÍTIMA LTDA**, CNPJ: 02.406.691/0001-53, Avenida Visconde de São Leopoldo, Nº 662, Bairro Centro, CEP: 11.010-200, representado por **MARCELO BORIN GUEDES PALAIA**, RG nº 28.631.037-5, CPF nº 222.873.598-18, Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre II, 4º Andar, Condomínio Cidade Jardim Corporate Center, Cidade Jardim, São Paulo/SP, [copaboinfra@copaboinfra.com.br](mailto:copaboinfra@copaboinfra.com.br) e telefone: (11) 3741-6689.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lote 01	Descrição produto/serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1	ARRUELA LISA Ø1" GF	UND	174	R\$ 1,86	12 meses
Item 2	ARRUELA LISA DIN 125 M36 G.FOGO	UND	64	R\$ 4,50	12 meses
Item 3	ARRUELA ESPECIAL 86 X 86 X 3/8" GF	UND	152	R\$ 68,20	12 meses
Item 4	ARRUELA ESPECIAL 100 X 100 X 3/8" GF	UND	40	R\$ 93,00	12 meses
Item 5	ARRUELA ESPECIAL 125 X 170 X 3/8" GF	UND	16	R\$ 124,00	12 meses
Item 6	ARRUELA ESPECIAL 6X125X130 GF	UND	48	R\$ 85,25	12 meses
Item 7	PORCA SEXTAVADA ASTM A194 GR.2H UNC Ø1" GF	UND	156	R\$ 7,97	12 meses
Item 8	PORCA ASTM A194 GR.2H UNC Ø1.3/4" GF	UND	64	R\$ 43,40	12 meses
Item 9	PORCA ASTM A194 GR.2H UNC Ø2" GF	UND	40	R\$ 62,00	12 meses
Item 10	CHUMBADOR (BARRA ROSCADA) UNC Ø1" X 395 GF	UND	156	R\$ 248,00	12 meses
Item 11	CHUMBADOR (BARRA ROSCADA) UNC Ø1.3/4" X 500 GF	UND	64	R\$ 430,90	12 meses
Item 12	CHUMBADOR (BARRA ROSCADA) UNC Ø2" X 900 GF	UND	40	R\$ 720,00	12 meses
Item 13	CHUMBADOR CONCRETO NOVO UNC Ø1" X 260 GF	UND	18	R\$ 232,50	12 meses
Item 14	CHUMBADOR CONCRETO NOVO UNC Ø1.3/4" X 360 GF	UND	12	R\$ 1.162,50	12 meses
Item 15	CHUMBADOR CONCRETO NOVO MA M36 X 320 G.FOGO	UND	64	R\$ 852,50	12 meses
Item 16	PARAFUSO SEXTAVADO ASTM A325 UNC Ø1.3/4" X 127 GF	UND	76	R\$ 206,15	12 meses
Item 17	PARAFUSO SEXTAVADO ASTM A325 UNC Ø2" X 127 GF	UND	40	R\$ 282,10	12 meses
Item 18	PARAFUSO SEXTAVADO A325 RI UNC Ø1" X 65 GF	UND	18	R\$ 21,70	12 meses
Item 19	PARAFUSO SEXTAVADO ASTM A325 RI UNC Ø1.3/4" X 85 GF	UND	12	R\$ 164,30	12 meses
Item 20	PARAFUSO SEXTAVADO DIN 933 8.8 MA M36 X 100 GF	UND	64	R\$ 64,33	12 meses
Item 21	PARAFUSO SEXTAVADO DIN 933 8.8 MA M36 X 120 GF	UND	16	R\$ 77,50	12 meses
Item 22	PARAFUSO SEXTAVADO DIN 933 8.8 MA M36 X 80 GF	UND	48	R\$ 52,70	12 meses
Item 23	CORRENTE DE CISALHAMENTO Ø1" X 20 ELOS conforme DIN 764	UND	58	R\$ 1.196,18	12 meses
Item 24	CORRENTE DE CISALHAMENTO Ø1" (9 ELOS) GF	UND	16	R\$ 509,49	12 meses
Item 25	CORRENTE DE CISALHAMENTO Ø1" (7 ELOS) GF	UND	16	R\$ 409,80	12 meses
Item 26	CORRENTE DE CISALHAMENTO INFERIOR G.FOGO Ø 1.1/2" X 10 ELOS	UND	4	R\$ 2.572,37	12 meses

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Item 27	CORRENTE CISALHAMENTO SUPERIOR G.FOGO Ø 1.1/2" X 9 ELOS	UND	4	R\$ 2.429,52	12 meses
Item 28	CORRENTE DE PESO Ø1" X 9 ELOS conforme DIN 764	UND	19	R\$ 509,49	12 meses
Item 29	CORRENTE DE PESO Ø1" X 13 ELOS conforme DIN 764	UND	10	R\$ 753,15	12 meses
Item 30	CORRENTE DE PESO Ø1.1/4" (12 ELOS) GF	UND	4	R\$ 1.714,96	12 meses
Item 31	CORRENTE DE PESO Ø1.1/4" (15 ELOS) GF	UND	8	R\$ 1.661,37	12 meses
Item 32	ELO DE LIGAÇÃO 1" X Ø270 GF	UND	8	R\$ 1.007,50	12 meses
Item 33	SUPORTE DE CORRENTE 120 X 410 X 25,4 GF	UND	78	R\$ 387,50	12 meses
Item 34	SUPORTE DE CORRENTE 120 X 340 X 25,4 GF	UND	9	R\$ 379,75	12 meses
Item 35	SUPORTE DE CORRENTE U INFERIOR Ø2 X 580 G.FOGO	UND	4	R\$ 999,75	12 meses
Item 36	SUPORTE DE CORRENTE U SUPERIOR Ø2 X 710 G.FOGO	UND	4	R\$ 1.209,00	12 meses
Item 37	SUPORTE DE CORRENTE Ø1.1/2" x 580 - UNC GF	UND	12	R\$ 616,90	12 meses
Item 38	AJUSTADOR DE CORRENTE Ø1.1/4" X 270 GF	UND	37	R\$ 1.860,00	12 meses
Item 39	AJUSTADOR DE CORRENTE Ø1.1/4" x 285 GF	UND	4	R\$ 1.937,50	12 meses
Item 40	TENSIONADOR DE CORRENTE G.FOGO Ø2"	UND	12	R\$ 2.867,50	12 meses
Item 41	MANILHA RETA C/ PINO Ø1.1/4" GF conforme DIN 82101 TIPO C	UND	192	R\$ 775,30	12 meses
Item 42	MANILHA RETA C/ PINO ROSCADO Ø1.3/4" G.FOGO	UND	16	R\$ 1.714,96	12 meses
Item 43	MANILHA RETA C/ PINO ROSCADO Ø1" G.FOGO	UND	64	R\$ 714,57	12 meses
Item 44	PAINEL METÁLICO 1800 X 2200 C/ CHANFROS	UND	11	R\$ 50.600,70	12 meses
Item 45	PAINEL METÁLICO 2900 X 2400 C/ CHANFROS	UND	10	R\$ 95.516,96	12 meses
Item 46	PAINEL METÁLICO 2600 X 5500 C/ CHANFROS	UND	2	R\$ 187.642,63	12 meses
Item 47	PAINEL METÁLICO 4550 X 3800 C/ CHANFROS	UND	4	R\$ 168.863,72	12 meses
Item 48	ELEMENTO DE BORRACHA MV1250H X 1000L (A)	UND	20	R\$ 27.846,00	12 meses
Item 49	ELEMENTO DE BORRACHA MV1000H X 1000L (A)	UND	6	R\$ 14.644,01	12 meses
Item 50	ELEMENTO DE BORRACHA CONE SCN 1300H F1.3	UND	2	R\$ 214.318,72	12 meses
Item 51	ELEMENTO DE BORRACHA CONE SCN 1000H	UND	8	R\$ 99.927,36	12 meses

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA** – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA** – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Administração poderá alterar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no artigo 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos; o art. 112, § 3º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, desde que autorizado pela autoridade competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de:

- I - eventual redução daqueles praticados no mercado;
- II - fato superveniente devidamente comprovado, que eleve os preços e prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá:

- I - convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado;
- II - os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas;
- III - a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

§ 4º Quando for de sua iniciativa, a demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será encargo do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 5º Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.

§ 6º Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, registrados no Anexo desta Ata, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços.

§ 7º Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no Edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 8º Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 9º Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

§ 10º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

O preço registrado pelo fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – for liberado do compromisso;

II – descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V – demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

§ 2º O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 3º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – por decurso do seu prazo de vigência;

II – se não restarem fornecedores registrados;

III – por fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV – por razões de interesse público devidamente justificadas.

§ 1º No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO**

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Constituem obrigações do Fornecedor:

I – assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II – responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- III – manter as condições de regularidade fiscal;
- IV – manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.
- V – agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além de cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a contratação, bem como as disposições do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- I – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II – emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- III – verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- IV – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- V – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- VI – registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES**

O órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência, mediante autorização prévia do órgão gerenciador, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.

§1o A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§2o As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

§3o Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA**

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os objetos licitados com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá - Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Esta Ata será divulgada no portal da internet [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e no DIOE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O Pregão Eletrônico nº 236/2023 foi realizado pelo Pregoeiro(a) Delcio Chicora designado pela Portaria n.º 219/2021- APPA.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Paranaguá, 07 de junho de 2023.

---

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE

---

**VICTOR YUGO KENGO**  
DIRETOR DE ENG. E MANUTENÇÃO

---

**MARCELO BORIN GUEDES PALAIA**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA